



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0020714-27.2023.5.04.0005**

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 17/08/2023

**Valor da causa:** R\$ 2.481.973,80

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SIDINEI DOS SANTOS LOPES

**ADVOGADO:** TIAGO MACIEL DE OLIVEIRA DA TRINDADE

**ADVOGADO:** JULIANA PADILHA JURUA

**RECLAMADO:** JULIO CESAR DE OLIVEIRA PROENCA SERVICOS - ME

**ADVOGADO:** FERNANDO GOBBO DEGANI

**RECLAMADO:** SKY BRASIL SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** EMERSON LUIZ MAZZINI

EXMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, A QUE  
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO

**SIDINEI DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, técnico

de instalação (cabista), inscrito no CPF 550.326.480-00,

residente na Rua Jaguari 495 - Porto Alegre- RS, vem, por

meio de seus procuradores signatários, consoante instrumento

procuratório em anexo, à presença de Vossa Excelência, propor a

presente



## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, COM PEDIDO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

contra a **TEVEI SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 17.009.641/0001-00, com sede à Rua Camaquã nº 535, bairro Camaquã, Porto Alegre / RS, CEP 91.910-630, Porto Alegre e **contra SKY TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 72.820.822/0001-20, com sede à Avenida Nações Unidas nº 12.901, 14º andar (Centro Empresarial Nações Unidas), Brooklin Novo, São Paulo / SP, CEP 04578-910, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## DAS PRELIMINARES

### I – DA IRRETROATIVIDADE DA LEI 13.467/2017

O reclamante requer seja reconhecida a irretroatividade da Lei 13.467/17, pelo princípio da segurança jurídica e absoluto respeito ao estado democrático de direito. A nova legislação trabalhista (Lei n. 13.467/17) não possui o condão de retirar direitos do trabalhador em contratos de trabalho já vigentes em período anterior a 11.11.2017, nos termos do estabelecido no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna<sup>1</sup>

Como o reclamante foi **admitido em fevereiro de 2016**, a lei não atinge o seu contrato, em decorrência da cláusula constitucional de proteção ao direito adquirido.



---

<sup>1</sup> XXXVI - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

## II – Dos efeitos da ADI 5766 para o beneficiário

### da justiça gratuita – impossibilidade de cobrança

#### dos honorários sucumbenciais

O reclamante requer manifestação expressa de que a partir 20 de outubro de 2021, quando foi declarada a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766/DF -  independentemente da certificação do trânsito em julgado - **está afastada a cobrança de honorários de sucumbência**, para os beneficiários de justiça gratuita sobre as pretensões julgadas improcedentes, seja qual for o percentual e mesmo que haja crédito neste ou em outro processo

Neste sentido, a seguinte ementa do C. Tribunal Regional:

*“EMENTA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ADI 5766, STF. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO Considerando-se que o presente feito foi ajuizado após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 e tendo em vista o julgamento da ADI 5766 pelo STF em que declarada, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, **deve ser ela absolvida da condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.** (TRT da 4ª Região, 2ª Turma, 0021087-03.2019.5.04.0101 ROT, em **29/03/2022**, Desembargador Clovis Fernando Schuch Santos)” (grifamos)*

## DO MÉRITO

### III – DO POLO PASSIVO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

#### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA

#### DA SEGUNDA RECLAMADA

Como no presente caso se trata de terceirização de mão-de-obra, há que ser aplicado o disposto na Súmula nº 331, do TST, quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas não adimplidas e objeto da presente demanda.

Durante toda a relação empregatícia mantida com o primeiro demandado, o reclamante beneficiou direta e exclusivamente a segunda demandada com a sua força de trabalho. Sempre, ininterruptamente, prestou serviços em favor da SKY.

Requer, assim, **sejam condenadas as reclamadas de forma solidária e/ou subsidiária conforme disposto na Súmula nº 331, do TST.**

## IV – DO CONTRATO DE TRABALHO /

### VÍNCULO DE EMPREGO /

### RESCISÃO INDIRETA



1. O reclamante foi contratado pela primeira reclamada em **10 de fevereiro de 2016 até 07 de agosto de 2023**. Nunca teve registrada a sua CTPS.

Durante o pacto laboral exerceu a função de cabista (técnico de instalação), para fazer instalação e manutenção de TV por assinatura (a cabo), **produto da segunda reclamada**, de quem recebeu direto treinamento.

2. Sempre recebeu salário por serviço realizado (comissão), auferindo uma **média mensal de R\$ 3.200,00, com pagamento quinzenal de R\$ 1.600,00**, conforme documentos em anexo.

3. Como antedito, **não houve registro do contrato de trabalho em sua CTPS**, sendo que sempre exerceu as mesmas funções de cabista (técnico), de forma ininterrupta, mediante pessoalidade e subordinação. Ou seja, **sempre cumpriu ordens de serviços e fiscalização das reclamadas**, com onerosidade e todos os demais caracteres de uma típica relação de emprego, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT.

4. Aliás, tinha obrigação de usar uniforme (camiseta e ou jaqueta) com o logotipo da segunda reclamada, conforme fotos em anexo, como condição de realização dos serviços. Tal fato visava identificação e maior segurança dos clientes da SKY no recebimento do empregado que iria adentrar em suas casas, ou estabelecimentos para efetuar os trabalhos.

5. O reclamante sempre esteve subordinado à **Maria Inês** (responsável pela primeira reclamada, por quem foi admitido), ao **Marcio** (Supervisor Técnico da segunda ré, responsável pela supervisão e treinamento do autor) e ao **Diego** (monitor da segunda reclamada, também supervisor).

6. Sempre, durante os cerca de dois anos de trabalho, exerceu suas atividades na zona sul de Porto Alegre, utilizando veículo próprio no exercício de suas funções, sem nenhuma ajuda de custo por parte das rés.

7. Nunca gozou férias e nem recebeu gratificações natalinas e o FGTS não foi recolhido. O primeiro reclamado não fez o cadastro do reclamante no PIS/PASEP nem nunca incluiu o nome do reclamante na RAIS anual.

8. Diante de todo o exposto, **requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada**, porque tomadora dos serviços, de quem o reclamante também recebia ordens e laborava na atividade fim dela.



Sucessivamente, requer o reconhecimento de vínculo com **a primeira reclamada** empresa terceirizada, com responsabilidade subsidiária da segunda, conforme Súmula 331, do TST- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<sup>2</sup>.

De qualquer sorte e em qualquer das hipóteses, **as reclamadas devem ser condenadas de forma solidária** pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, com base no art. 9º da CLT e art. 942 do Código Civil, com anotação da CTPS do reclamante com os dados acima especificados.

9. Considerando que trabalhou para as reclamadas sem que elas providenciassem a regularização do contrato de trabalho, nunca tendo conseguido gozar e nem receber pelas férias adquiridas, gratificações natalinas, não teve o FGTS recolhido e nem o INSS, apesar de seguidamente solicitar que resolvessem a situação, **decidiu pelo afastamento do serviço, por ser impossível dar continuidade a execução do contrato.**

---

<sup>2</sup> I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

10. Requer, portanto, **o reconhecimento da justa causa para rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa da empregadora**, e a condenação das reclamadas ao pagamento de **aviso prévio indenizado proporcional, férias proporcionais com o terço, gratificação natalina proporcional, FGTS com multa de 40%**, mais a entrega da **guia para seguro-desemprego**, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Requer o **registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com o prazo do aviso prévio incluído no tempo de serviço, bem como a indenização do PIS no valor de 1 (um) salário por ano de contrato**.



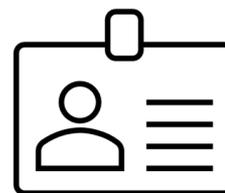
11. Por oportuno, o reclamante traz à colação recente ementa do nosso TRT sobre o tema:

*RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Configurada algumas das hipóteses do art. 483 da CLT, cabível o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020334-12.2021.5.04.0025 ROT, em 15/06/2022, Desembargadora Simone Maria Nunes - Relatora) (grifamos)*

#### **IV.1. Do vínculo de emprego e da anotação da CTPS**

O reclamante **requer seja reconhecido o vínculo de emprego** conforme argumentos dispostos no item anterior.

Em razão dos fatos acima narrados, os quais serão comprovados durante a instrução do processo, **deverá ser determinada a anotação da contratualidade na CTPS do reclamante, para fazer constar a admissão 10/02/2016 e a saída em 07/08/2023**, acrescida do tempo de aviso prévio proporcional indenizado, com salário contratado sob forma de comissões, numa média mensal de **R\$ 3.200,00**, mais repouso semanal e feriados, já deduzidas as despesas com o carro (combustível e manutenção).

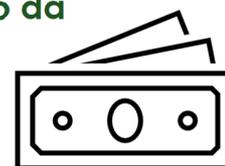


**A anotação da CTPS deverá ser realizada em até 5 dias do trânsito em julgado da decisão**, sob pena de aplicação de multa diária a ser revertida em favor do demandante, em valor não inferior a R\$ 500,00, considerando o porte das empresas demandadas.

## IV.2. Das férias com o terço constitucional, gratificações natalinas, recolhimento do FGTS e indenização do PIS

O reclamante nunca gozou férias, nem recebeu gratificação natalina, assim como os reclamados não recolheram o FGTS da contratualidade. Não teve o seu nome incluído na RAIS.

Isto posto, **postula férias integrais e proporcionais com o terço legal, gratificações natalinas, e pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40%**, mais **o seguro-desemprego**, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, os últimos três do terceiro contrato, bem como a **indenização do PIS** no valor de 1 (um) salário por ano de contrato tendo como base de cálculo o valor de **R\$ 3.200,00 por** mês mais RSR e feriados sobre eles. O FGTS deverá ser liberado por alvará.



## V – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS /

### REDUÇÃO DE COMISSONAMENTO /

### DESCONTOS E RECHAMADOS NÃO PAGOS

1. A segunda reclamada fez a redução do valor do salário do reclamante em torno de 20%. Nesta ocasião, a empresa diminuiu o montante ajustado e que vinha sendo pago pelas instalações, de R\$ 40,00 para R\$ 30,00 cada uma, salvo as antenas, em afronta ao art. 468 da CLT.

**Devem as reclamadas serem condenadas ao pagamento das diferenças de R\$ 10,00 por serviço prestado**, também em decorrência do direito adquirido.

2. As reclamadas não avisavam quando os clientes não estariam no aguardo da visita, fazendo com que se deslocasse e não conseguisse efetuar o trabalho previsto nas Ordens de Serviço. **Esta situação é denominada de “porta fechada”, que envolvia o não pagamento da remuneração ajustada e perda de tempo na realização de outros serviços.**

É notório que o ônus do empreendimento é do empregador, razão pela qual o reclamante **postula o pagamento das visitas técnicas não atendidas por culpa da reclamada, numa média de 2(duas) por dia, no valor de R\$40,00, cada uma, durante o contrato.** Essas quantias deverão integrar o salário do autor para cálculo das demais parcelas contratuais.

3. Outra situação de repasse aos seus empregados dos riscos inerentes ao seu negócio, procedimento que está em desacordo com o disposto no art. 2o, § 2o da CLT, a exemplo do que ocorria nos denominados **“rechamados”** – se dava quando o técnico (cabista) era acionado para novo serviço na casa do cliente dentro do período de garantia oferecido pela terceira reclamada (que é três meses).

Nestas circunstâncias, independente do técnico ter motivado a “rechamada”, direta ou indiretamente, o reclamante tinha de efetuar a visita de retorno **sem nada receber por isso** e arcando com as despesas de deslocamento, em nítida transferência de ônus do negócio.

Se outro técnico fosse escalado para atender ao “rechamado” correspondente ao pagamento recebido pelo reclamante, tal “rechamado” era descontado do salário do autor ao final da próxima **quinzena**, em evidente afronta ao disposto nos artigos 2º e 448 da CLT, assim como do 884 do CCB, aplicável de forma subsidiária.

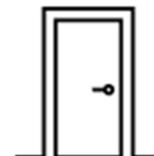
Estima o autor que em média **05 vezes na quinzena** deixou de receber por serviços realizados em decorrência de atendimento e/ou teve descontos a título de “rechamados”. **Devem as rés serem condenadas ao pagamento de uma média de 5 rechamados por quinzena, no valor de R\$ 40,00 cada**, o qual deverá integrar o salário do demandante para todos os fins.

4. As “**portas frias**” também eram bastante comuns, estimando o autor que representasse aproximadamente 30% dos agendamentos repassados. Como o ônus do negócio não pertence ao empregado, é evidente que ele não pode suportar prejuízos decorrentes deste.

Destarte, **postula o pagamento das “portas frias”, com fulcro nos dispositivos acima citados, tomando-se como base a média informada (de 30%) para o cômputo do prejuízo.**

5. Concluindo, **postula**:

**a) diferença pela redução de salário por instalação/manutenção** a razão de R\$ 480,00, por mês;



**b) remuneração das “portas fechadas”** numa média de 2 (duas) por dia, no valor de R\$ 40,00, cada uma;

**c) remuneração dos “rechamados”** numa média de 5 (cinco) por quinzena, no valor de R\$ 40,00, cada um;

**d) pagamento das “portas frias”**, com fulcro nos dispositivos acima citados, tomando-se como base a média informada (de 30%) para o cômputo do prejuízo;

**e) todas estas parcelas com reflexos** no repouso semanal, feriados, aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, no FGTS com multa de 40% e no valor do seguro-desemprego, porque tipicamente verbas remuneratórias suprimidas, bem como **integração** na base de cálculo das demais verbas trabalhistas postuladas na presente demanda, tais como horas extras, adicional de periculosidade etc.

## VI – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O trabalho do reclamante, como instalador e prestador de serviços de manutenção técnica da Sky, envolvia trabalhos internos nos clientes, em casas e prédios residenciais e comerciais, **assim como externos, na colocação, trocas e consertos nas antenas, que ficam muito próximas da rede de energia elétrica.**



Tais situações acarretavam potenciais riscos de choques, ou seja, de ser eletrocutado, situação com risco de morte, e sem que tivesse recebido qualquer tipo de EPI. Junta fotos feitas por colegas quando estava em alguns serviços de muito perigo, o que era rotineiro, pelo menos, **umas 2 (duas) vezes por dia.**

Postula o **adicional de periculosidade** (art.193 da CLT) a razão de 30% do salário mensal (valores recebidos, devidos (diferenças), mais repousos semanais e feriados), **com reflexos** no aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, no FGTS com 40% e no valor do seguro-desemprego. Esta parcela deverá compor a remuneração do autor para cálculo das parcelas contratuais e aquelas postuladas na presente ação, tais como horas extras.



Requer a **realização da perícia técnica PRESENCIAL**, prevista no art.195 da CLT, com deferimento de prazo para apresentação de quesitos e acompanhamento do expert.

Sendo reconhecida a periculosidade nas atividades exercidas pelo demandante, **deverá a informação ser anotada na sua respectiva CTPS**, bem como expedido ofício ao INSS para que considere o tempo de serviço como especial para fins de aposentadoria.

## VII – DA PREMIAÇÃO



1. A SKY, segunda reclamada, **pagava (através da primeira) premiação aos técnicos** que se mantivessem dentro da meta máxima de “reclamados” (de 4,5% sobre o total de agendamentos).

Todavia, não alcançou ao reclamante esta vantagem salarial, apesar da promessa efetuada na época da admissão e no mesmo percentual que já o fazia em relação aos outros colegas da mesma função e com mesmo sistema de trabalho, **a exemplo do cabista Leandro Lopes**.

2. Houve descumprimento dessa cláusula contratual, embora o reclamante tenha cobrado, de forma sistemática, que as reclamadas cumprissem o ajustado, que atingiria, em média, **R\$ 600,00 por mês**.

3. **Postula o pagamento dos prêmios ajustados, a razão de R\$ 600,00 mensais**, em média, **e a integração** do valor deles, por se tratar de verba salarial, nas horas extras, no repouso semanal, feriados, aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, férias em dobro, simples e proporcionais, todas acrescidas de um terço legal, décimos terceiros salários, FGTS e multa compensatória de 40% e no valor do seguro-desemprego.



4. Requer seja **determinada a juntada dos relatórios das ordens de serviço realizadas pelo reclamante** e que estão em posse da segunda demandada, que detinha o controle total das atividades exercidas, sob pena de confissão e aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial.

## VIII – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO /

### FERIADOS COM REFLEXOS



Os empregadores nunca pagaram o repouso semanal nem os dias de feriados, sobre os valores pagos a título de comissão, na forma da Lei 605/49 e da Invocada Súmula 27 do TST.

**Pela condenação ao pagamento de repouso semanal remunerado e feriados sobre as comissões pagas, com reflexos** nas férias com o terço, gratificações natalinas, aviso prévio proporcional, FGTS com 40%, seguro-desemprego, horas extras, e demais parcelas oriundas da presente demanda.

## IX – DA JORNADA DE TRABALHO:

### HORAS EXTRAS E INTERVALOS INTRAJORNADA /

### FERIADOS E REFLEXOS



1. O reclamante sempre cumpriu jornada de trabalho, em média, entre as **7h30min e as 20h**, salvo aos sábados em que iniciava **7h** e concluía os trabalhos por volta das **18h**, sem registro de ponto, sem pagamento de horas extras e reflexos, apesar do número superior a 20 empregados considerando internos e externos.

2. Por outro lado, as reclamadas sempre fizeram o controle da jornada pelo **celular corporativo nºs 3021-0000 e 3021-0005**, denominado “torre TV”, onde informava a chegada e saída de cada cliente, assim como a conclusão dos serviços. Ainda, pelo mesmo aparelho, as reclamadas encaminhavam ao autor as novas tarefas, afora aquelas previamente repassadas todos os dias na empresa, pela manhã, através das Ordens de Serviço.

3. A rotina de prestação de serviços consistia no comparecimento diário na sede da primeira / segunda reclamadas, aonde tinha que chegar no máximo às 7:30h para pegar as Ordens de Serviço do dia (chamadas “OS”) e o material que utilizaria em seu trabalho daquele dia, saindo de imediato para o atendimento os clientes que eram casas e/ou estabelecimentos comerciais dos clientes da SKY.

Afora isso, durante o dia, como dito acima, recebia outras OS para inserir em sua agenda.

4. Só fazia cerca de **15 minutos de intervalo**, menos aos sábados que não fazia parada para lanche, pela quantidade de OSs recebidas e pela necessidade de atendimento delas durante o dia. **As reclamadas nunca pagaram qualquer valor a título de horas extraordinárias.**

5. **Reclama o pagamento de horas extras trabalhadas**, em atenção à jornada acima explicitada, assim consideradas aquelas além da 8ª diária e 44 semanais, com adicional legal ou normativo, o mais favorável e com reflexos em repousos semanal, feriados, aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, FGTS com 40%, mais seguro-desemprego, observado o adicional de periculosidade e as diferenças salariais na base de cálculo delas.



Postula **1 hora extra por dia trabalhado**, pois admitido antes da Lei 13.467/17, a título de intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, com adicional legal ou normativo, o mais favorável, incluindo o adicional de periculosidade e as diferenças salariais ora postuladas na sua base de cálculo, com os mesmos reflexos acima nominados e a mesma base de cálculo.

Sucessivamente, a contar da vigência da citada lei, o pagamento do tempo intervalar faltante para refeições, de forma indenizada, na forma do §4º, do art. 71 da CLT.

**Requer o pagamento em dobro de todos os feriados do contrato de trabalho**, considerando as diferenças salariais e o adicional de periculosidade aqui postulados, na sua base de cálculo, e com reflexos no aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, FGTS com 40%, mais seguro-desemprego, observado o adicional de periculosidade e as diferenças salariais na base de cálculo delas.

## X – DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

### A SERVIÇO DO EMPREGADOR



1. Conforme antedito, o reclamante utilizava o seu veículo próprio para atender as necessidades do empregador da **Zona Sul de Porto Alegre**, percorrendo uma distância diária de aproximadamente 100Km.

2. **As reclamadas não forneciam o carro**, tampouco faziam frente às despesas decorrentes da utilização de veículo próprio do autor. Assim, **era o reclamante quem arcava com o combustível necessário** para os deslocamentos em serviço e todas as demais despesas decorrentes do uso do automóvel, inclusive desgaste do mesmo.

Frisa o reclamante que **o veículo era de imprescindível utilização para o trabalho**, ou seja, deslocamento da empresa para os clientes e entre eles, assim como retorno para a sede da empresa. Ter veículo era uma exigência para admissão, sendo que desde o início houve compromisso de pagamento das despesas e desgaste com o seu veículo particular colocado à disposição delas, o que é o legal, porque delas seria o ônus

do empreendimento. Era no seu automóvel que o reclamante carregava todo o material das empresas para o bom exercício das suas funções.

3. Cumpre reiterar que **o autor rodava, em média, 100 (cem) quilômetros por dia**, o que correspondia a um gasto mínimo de R\$ 100,00 (um mil reais) por mês, somente com combustível, além de arcar com despesas de manutenção, desgaste e depreciação dos veículos.

**As despesas indevidamente suportadas pelo autor ao longo do pacto devem ser indenizadas pelas reclamadas e que são presumíveis pelo tipo de atividade exercida para cumprir as OSs.**

4. Acontece que **o custo da atividade econômica não pode ser transferido ao trabalhador**. Os empregadores é quem devem assumir os riscos do seu empreendimento, cabendo a eles conceder a seus empregados todo o material necessário ao desempenho de suas funções, para não os onerar com uma obrigação que é exclusivamente da empresa.

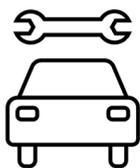
5. Em assim sendo, **requer** seja utilizado como parâmetro de indenização o valor adotado na norma coletiva dos empregados vendedores viajantes a título de "quilômetro rodado", por isonomia, **conforme dissídio em anexo**, indenização que já compreende o valor despendido com combustível, manutenção e depreciação do carro.

Sucessivamente, não sendo este o entendimento do MM. Juízo, requer seja fixado valor por quilômetro rodado, ou alternativamente por critério diverso que contemple, todavia, efetiva compensação indenizatória pelo combustível despendido, desgaste e depreciação decorrentes da utilização do veículo, **à razão de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado.**

Requer, também, seja utilizado como parâmetro para a condenação o número médio de 80 km / dia, que corresponde ao que percorria aproximadamente nos dois períodos em que admitido.

Vejamos a jurisprudência:

*EMENTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO. Restando comprovado que o autor utilizava veículo próprio em benefício da reclamada, devem ser ressarcidas por esta as despesas suportadas pelo trabalhador, tendo em vista que os riscos da atividade econômica devem ser suportados pela empresa, nos termos do artigo 2º da CLT. Recurso do reclamante parcialmente provido, no aspecto. (TRT da 4ª Região, 4ª Turma, 0021170-41.2018.5.04.0202 ROT, em **24/03/2022**, Desembargador Andre Reverbel Fernandes)*



*EMENTA DESPESAS COM VEÍCULO PRÓPRIO. RESSARCIMENTO. Cabia à segunda reclamada demonstrar o correto ressarcimento de despesas de deslocamento efetuadas pelo reclamante para o exercício de suas atividades profissionais, ônus do qual não se desincumbiu, considerando que restou inequívoco o uso de veículo próprio pelo reclamante, sem prova a infirmar a tese da inicial diante da confissão da primeira reclamada, e o risco do negócio ser do empregador. (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020960-65.2016.5.04.0232 ROT, em **30/09/2021**, Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira)*

6. Portanto, ao se utilizar da condução do reclamante em prol das atividades decorrentes do contrato de trabalho, **a empregadora deverá arcar com os prejuízos decorrentes de gastos com combustível e depreciação do veículo, a título de quilômetro rodado nos termos das normas coletivas dos empregados vendedores viajantes ou, sucessivamente, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado, considerando a média mínima de 80km/dia de trabalho**, nos termos da fundamentação.

## XI – DO ENQUADRAMENTO SINDICAL /

### DEMAIS VERBAS DE ORIGEM NORMATIVA

O reclamante requer seja reconhecido o seu enquadramento na categoria dos trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, com o **deferimento dos reajustes normativos, conforme previstos nas normas coletivas em anexo, sendo os aumentos salariais incidentes inclusive sobre as diferenças salariais aqui postuladas, bem como com reflexos no adicional de periculosidade, aviso prévio proporcional, em férias com o terço, gratificações natalinas e no FGTS com 40%, e no valor do seguro desemprego, bem como deverá integrar a base de cálculo das horas extras.**



## XI.1. Da participação nos resultados

### imposição da norma coletiva

As normas coletivas incidentes durante a contratualidade têm previsão de que as empresas devem manter Plano de Participação nos Lucros e Resultados extensivos a todos os empregados, independentemente de cargo e função exercidas, conforme se exemplifica no seguinte trecho da ACT 2021/2022, pág. 4:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**  
Convencionam as partes em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, combinado com a Lei nº 12.832 de 12/06/2013 que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão implantar Plano de Participação nos Lucros e Resultados, extensivo a todos os empregados, independentemente de cargo, cujos planos serão registrados e arquivados na sede nacional do SINCRAB em São Paulo.

Não obstante, o reclamante jamais recebeu a parcela em questão, o que ora reclama, com base nos instrumentos normativos colacionados aos autos.

**Requer, para apuração dos valores devidos, sejam as reclamadas compelidas à juntada da documentação aos autos, já que obrigadas à manutenção do Plano de PLR, conforme normas coletivas em anexo.**

Tendo em vista que não se trata de faculdade da empresa a manutenção de Plano PLR, mas de obrigação assim pactuada nas Convenções Coletivas incidentes ao caso, estão as empresas obrigadas, por força do dever de documentação do contrato de trabalho, à



apresentação dos documentos ora requeridos pela parte autora, sob as penas do art. 359 do CPC e, não o fazendo, deverá ocorrer um arbitramento da parcela pelo MM. Juízo, sendo que **desde já requer seja fixado em valor equivalente 3 (três) remunerações, para cada ano trabalhado, a título de participação nos resultados.**

## XI.2. Dos auxílios refeição e alimentação

### Imposição das normas coletivas da categoria

Conforme se depreende da norma coletiva acostada a esta inicial, sendo reconhecido o vínculo empregatício do autor com os reclamados, **há de ser determinado o pagamento de auxílio alimentação e de vale refeição.**



Assim prevê o ACT 2021/2022, página 5:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO**

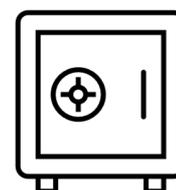
As empresas fornecerão vale alimentação/refeição a seus empregados, com carga horária diária de 08 (oito) horas, com valor mínimo de face reajustado em 6,5% (seis virgula cinco por cento), sendo 4,0% (quatro por cento) a partir de 01/07/2021, sobre os valores praticados em 30/06/2021, e 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01/01/2022, sobre os valores praticados em 30/06/2021, sendo assim a partir de 01 de Julho de 2021, o valor será de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) passando para R\$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos) a partir de 01 de janeiro de 2022, critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - e o disposto na Lei nº.6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Isto posto, **deve ser deferido o pagamento de auxílio e vale alimentação**, nos termos previstos na norma coletiva e conforme jornada anunciada supra.

## **XII – DO DEPÓSITO DO FGTS E DA MULTA DE 40%**

Os depósitos de FGTS devidos ao Reclamante, bem como o pagamento da multa de 40%, jamais foram realizados. Deve-se observar que a parcela é devida em relação a todo o contrato de trabalho.

É sabido que os empregadores são obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090/1962, com as modificações da Lei 4.749/1965.



Tendo em vista que as empresas nunca recolheram o FGTS, deverão ser condenadas a recolher o FGTS de todos os meses, com a devida correção monetária, além do pagamento da multa (GRF) sobre o total.

Desde já, o Reclamante **requer o depósito do FGTS de todo período contratual sobre os valores pagos, acrescido da multa de 40% com todos os acréscimos legais com fulcro no § 1º do art. 18 da lei 8036/90 c/c art. 7º, I, CF/88**, incluindo a incidência sobre as parcelas ora postuladas.

O valor deverá ser liberado por alvará, considerando o término da rescisão por culpa do empregador.

### **XIII – DO SEGURO DESEMPREGO**

Em razão do não reconhecimento do vínculo empregatício, o reclamante não pode gozar do programa de seguro-desemprego após a rescisão do contrato.

Face rescisão indireta por culpa do empregador, ele tem direito à indenização, considerando as parcelas remuneratórias nesta peça postuladas, nos termos das Leis números 7.998/90 e 8.900/94.

Neste passo, **pede-se que as reclamadas sejam condenadas a pagar a indenização substitutiva ou ainda, entregar as guias de seguro-desemprego na audiência inaugural com fulcro na Súmula 389, item I, do TST.**

### **XIV – DA MULTA DO ART. 477 DA CLT**

Invoca o reclamante a aplicação da multa do §8º, do art. 477 da CLT aos seus créditos rescisórios, na forma do entendimento da súmula 58 do nosso TRT e da Orientação Jurisprudencial da SEEX deste Regional:

*Súmula 58 deste Tribunal:*



*"A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida em juízo não afasta o direito à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT".*

Orientação Jurisprudencial 46 da SEEX deste Regional:

*A multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT deve ser calculada sobre todas as parcelas salariais, assim consideradas aquelas legalmente devidas para o cálculo das parcelas rescisórias.*

**Postula a multa do art. 477 da CLT tendo em vista que o término da relação empregatícia em agosto de 2021 e até o momento não recebeu as decorrentes verbas rescisórias.**

Requer sejam consideradas na base de cálculo da parcela ora postulada, todas as verbas remuneratórias pleiteadas nesta ação, bem como os valores das comissões pagas e diferenças devidas, acrescidas do repouso semanal e feriados sobre elas incidentes.

## **XV – DA MULTA DO ART. 467 DA CLT**

Deverão as reclamadas pagar ao reclamante, na primeira audiência, todas as verbas incontroversas.

Caso assim não o façam, **requer sejam condenadas a efetuar o pagamento das verbas incontroversas acrescidas de 50%, conforme disposto no artigo 467 da CLT.**

## XVI – DA INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PIS E FALTA DE INCLUSÃO NA RAIS

O reclamante faz *jus* a indenização compensatória do PIS, por não ter o primeiro e o segundo reclamado informado, mediante RAIS, a sua contratação ao órgão competente durante à íntegra da relação empregatícia.

O abono salarial que fundamenta a indenização compensatória ora postulada, está previsto no artigo 9º da Lei n. 7.998/1990:

*Art. 9º. É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:*



- I - Tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;*
- II - Estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.*

Como os empregadores não reconheceram a relação empregatícia, deixaram de preencher corretamente a RAIS, **prejudicando objetivamente o reclamante**. O descumprimento de tal obrigação legal de fazer enseja o dever de indenizar o dano causado, conforme se depreende da seguinte ementa:

JULIANA  
*Jurua*  
 A D V O G A D A

29



*RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO DO PIS. INSCRIÇÃO NA RAIS. Hipótese em que não se pode imputar ao Reclamante o ônus de comprovar o atendimento dos requisitos para a percepção do abono anual, quando é obrigação do empregador credenciar seus empregados no PIS e relacioná-los na RAIS. O prejuízo ao trabalhador é presumido e decorre da falta de cumprimento, pela parte Reclamada, das obrigações relativas ao PIS. Assim, verificada a omissão da empregadora, deve ser deferido o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos ao PIS. (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0022161-38.2017.5.04.0271 ROT, em **18/05/2021**, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)*

Por esta razão, há de ser **condenados os reclamados ao pagamento de indenização substitutiva do PIS**, em valor equivalente a um salário-mínimo por ano efetivo de serviço.

## **XVII – DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

1. Pelas mesmas razões expostas que autorizam a declaração de que foi justificada a dação da rescisão indireta do contrato por iniciativa do reclamante e culpa das empregadoras, afastando-se do trabalho por ter se tornado insuportável a convivência entre as partes contratuais na execução deles, diante da não regularização de sua situação no contrato de trabalho, vem ele postular uma indenização pelos danos imateriais que lhe foram causados pelas reclamadas.

É nítido que ele sofreu com insegurança, humilhação, desmotivação, desvalorização pessoal e profissional, e ainda pelo não pagamento integral dos salários...

As empresas nunca pagaram repouso semanal e feriados devidos sobre os valores auferidos de comissões, criando situações graves diante de compromissos financeiros necessariamente assumidos pelo mantenedor da família. As rés prejudicaram possibilidades de férias com seus familiares. Inviabilizaram planos de festas natalinas com o valor do 13ºsalário, dentre outros tantos, que podem ser presumidos.



Estas situações narradas, causadas por culpa exclusiva das reclamadas, trouxeram muito sofrimento e humilhação ao reclamante perante seu círculo pessoal, profissional, e social, presumíveis *in re ipsa*, segundo a melhor jurisprudência do nosso TRT, a exemplo do recente acórdão abaixo trazido à colação, mas que serão complementados com a prova testemunhal, acaso necessário.

2. A responsabilidade é objetiva e a **presunção de sofrimento *in re ipsa***, ou seja, dispensa a produção de prova porque **decorre de descumprimento de normas legais que causam sofrimento, insegurança, perda de autoestima, dentre outros sentimentos negativos que abalam a via pessoal e profissional do empregado.**

Sugere **seja arbitrado valor não inferior a R\$ 15.000,00** considerando o porte das empresas reclamadas e o salário que recebia o reclamante, além da gravidade dos atos dos ex-empregadores tentando mascarar um autêntico vínculo de emprego.

3. Invoca os recentes precedentes do nosso regional sobre o tema e que segue o entendimento majoritário da corte:

*EMENTA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA CTPS Prevalece nesta Turma o entendimento de que a ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS configura fato que autoriza presumir a ocorrência de lesão à esfera extrapatrimonial do trabalhador, de forma a configurar o dano moral indenizável ( in re ipsa ). (TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020681-52.2019.5.04.0304 ROT, em **09/03/2022**, Desembargador Roger Ballejo Villarinho - Relator)*

*INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA CTPS. A ausência de registro da relação de emprego na CTPS do trabalhador enseja a correspondente indenização, sendo que tal conduta caracteriza grave atentado à ordem constitucional trabalhista, consubstanciada, entre outros, na dignidade da pessoa do trabalhador e na valorização do trabalho humano. (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0021103-68.2018.5.04.0334 ROT, em **25/02/2022**, Desembargadora Brigida Joaquina Charao Barcelos)*

Isto posto, **deverão os reclamados serem condenados ao pagamento de dano moral em valor não inferior a R\$ 15.000,00.**

### **XVIII – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Nos termos do artigo 818, inciso I, da CLT, "o ônus da prova incumbe ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito", ocorre que o §1º dispõe:

*“§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”*

Assim, diante do nítido desequilíbrio na obtenção das provas necessárias, **requer a necessária inversão do ônus da prova.**

### **XIX – DA APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EFETIVA**

No cálculo do salário/hora deve ser observado o previsto no Enunciado nº. 264, do C. TST e artigo 457, § 1º, da CLT, ou seja, **para efeito da determinação do salário/hora devem ser consideradas todas as verbas pagas e aquelas a serem deferidas que compõem o salário mensal do reclamante.**

### **XX – DA JUNTADA DE DOCUMENTOS**

O reclamante **requer a juntada de todos os documentos da contratualidade, tal como cartões de ponto, recibos de pagamento e registro de empregado** sob pena de confissão.

## XXI – DA JUSTIÇA GRATUITA

1. O reclamante **não tem condições de demandar em Juízo** sem prejuízo do sustento próprio, **conforme declaração em anexo**, requerendo seja concedido o benefício da justiça gratuita e da assistência judiciária gratuita, com fundamento nas Leis 1.060/50, 7.115/83 e 7.510/86.

Também pelo disposto no artigo 5º, LXXV da Constituição Federal, pelo artigo 98 do CPC e 790 §4º da CLT, **requer seja deferida a AJG** ao reclamante, **bem como sejam os reclamados condenados ao pagamento de honorários advocatícios de 15%** sobre o valor bruto deferido na reclamatória.

2. Requer, ainda, conste na decisão que, **no caso de interposição de recurso ordinário ou de contrarrazões**, bem como na fase de execução de sentença, os honorários de sucumbência deverão ser majorados, consoante disposto no art. 85, § 11 do CPC, e, por analogia, o art. 791-A, § 5º, da CLT.

## XXII – DA INDICAÇÃO DE VALOR CERTO E DETERMINADO

O reclamante **indica aproximadamente os valores pretendidos**, com base na documentação e informações disponíveis.

As quantias informadas, são valores aproximados, nos termos do artigo 324, §1º, III do CPC/15, em razão da



impossibilidade de mensuração exata uma vez que os documentos estão de posse do primeiro reclamado.

Entendimento diverso, quanto ao disposto no artigo 840, § 1º, da CLT, poderá ferir frontalmente os princípios basilares da Justiça do Trabalho, tais como o da SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE, CELERIDADE e do AMPLO ACESSO À JUSTIÇA.

Tal fato não pode ser admitido sob evidente cerceamento ao direito constitucional de acesso à justiça.

Caso seja outro o entendimento desse N. Juízo, requer abertura de prazo para apresentação de cálculos após a juntada dos documentos pelo reclamado.

### **XXIII – Dos descontos previdenciários e fiscais**

O acúmulo de créditos postulados na presente ação, decorre das inúmeras infrações cometidas pelas empregadoras ao reclamante.

Por esta razão, devem ser arcados exclusivamente pelo demandado mediante pagamento de indenização correspondente. No mínimo a indenização correspondente ao pagamento unificado que aumenta o valor incidente a título de Imposto de Renda.

## DOS PEDIDOS

**ISSO POSTO**, com base nos fundamentos de fato e de direito acima expendidos, o reclamante postula a condenação dos reclamados, nos seguintes pedidos, **observados os dados da fundamentação de cada postulação**:

**XXIV.1. seja reconhecido o vínculo de emprego com a SKY** – segunda reclamada; ou, **sucessivamente, com a TVEI** – primeira ré, sendo **TODAS as reclamadas condenadas de forma solidária** ou, na pior das hipóteses, a segunda de forma subsidiária, **sem valor econômico**;

**XXIV.2. seja reconhecida a justa causa para rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador**, e a condenação das reclamadas ao pagamento de aviso prévio indenizado proporcional, férias proporcionais com o terço, gratificação natalina proporcional, FGTS com multa de 40%, guia para encaminhamento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, **no valor estimado de ..... R\$ 53.874,25**;

**A. seja determinado o registro da CTPS, em cinco dias úteis do trânsito em julgado (sob pena de multa diária), para fazer constar o período de 10/02/2016 até 07/08/2023**, acrescida do tempo de aviso prévio proporcional indenizado, com salário contratado sob forma de comissões, numa média mensal de R\$ 3.200,00 mais repousos semanais remunerados e feriados, nos termos da fundamentação, **sem valor econômico**;

- B. pagamento da **diferença pela redução de salário** por instalação/manutenção a razão de R\$ 480,00, por mês; pagamento da remuneração decorrente das “**portas fechadas**” numa média de 2 (duas) por dia, no valor de R\$ 40,00, cada uma; pagamento da remuneração dos “**rechamados**” numa média de 5 (cinco) por quinzena, no valor de R\$ 40,00, cada um; pagamento das “**portas frias**”, tomando-se como base a média informada (de 30%) para o cômputo do prejuízo; todas estas parcelas com **reflexos** no repouso semanal, feriados, aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, no FGTS com multa de 40% e no valor do seguro-desemprego, porque tipicamente verbas remuneratórias suprimidas, bem como **integração** na base de cálculo das demais verbas trabalhistas postuladas na presente demanda, tais como horas extras, adicional de periculosidade etc, nos termos da fundamentação, **no valor estimado de ..... R\$ 487.923,34;**
- C. **pagamento do adicional de periculosidade** (art.193 da CLT) a razão de 30% do salário mensal (valores recebidos, devidos (diferenças), mais repouso semanais e feriados), com reflexos no aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, no FGTS com 40% e no valor do seguro-desemprego, **no valor estimado de ..... R\$ 210.482,29;**

- c.1 **determinada a anotação da atividade periculosa na CTPS do reclamante**, bem como a expedição de ofício ao INSS para que considere o tempo de serviço como especial para fins de aposentadoria, **sem valor econômico**;
- D. **pagamento de férias com o terço legal, de gratificações natalinas**, inclusive **aviso prévio** proporcional e **recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%**, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 3.200,00 por mês mais RSR e feriados sobre eles, **no valor estimado de ..... R\$ 36.561,76**;
- E. **pagamento dos prêmios ajustados**, a razão de R\$ 600,00 mensais, em média, durante todo o contrato, e a integração do valor deles, por se tratar de verba salarial, nas horas extras, no repouso semanal, feriados, aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, férias em dobro, simples e proporcionais, todas acrescidas de um terço legal, décimos terceiros salários, FGTS e multa compensatória de 40% e no valor do seguro-desemprego, **no valor estimado de ..... R\$ 150.986,32**;
- F. **pagamento de repouso semanal remunerado e feriados** sobre as comissões pagas, com reflexos nas férias com o terço, gratificações natalinas, aviso prévio proporcional, FGTS com 40%, seguro-desemprego, horas extras, e demais parcelas oriundas da presente demanda, **no valor estimado de ..... R\$ 60.871,11**;

- G. **pagamento de horas extras trabalhadas**, em atenção à jornada acima explicitada, assim consideradas aquelas além da 8ª diária e 44 semanais, com adicional legal ou normativo, o mais favorável e com reflexos em repouso semanal, feriados, aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, FGTS com 40%, mais seguro-desemprego, observado o adicional de periculosidade e as diferenças salariais na base de cálculo delas, **no valor estimado de ..... R\$ 478.876,49;**
- H. **pagamento de 1 hora extra por dia trabalhado**, pois admitido antes da Lei 13.467/17, a título de intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, com adicional legal ou normativo, o mais favorável, incluindo o adicional de periculosidade e as diferenças salariais ora postuladas na sua base de cálculo, com reflexos em repouso semanal, feriados, aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, FGTS com 40%, mais seguro-desemprego, observado o adicional de periculosidade e as diferenças salariais na base de cálculo delas, **no valor estimado de ..... R\$ 257.000,00;**
- H.1. Sucessivamente**, a contar da vigência da citada lei, o pagamento do tempo intervalar faltante para refeições, de **45min de segunda a sexta feira, e de 1h aos sábados**, de forma indenizada, na forma do §4º, do art. 71 da CLT, **no valor estimado de ..... R\$ 91.111,18;**

- I. **pagamento em dobro de todos os feriados do contrato de trabalho**, considerando as diferenças salariais e adicional de periculosidade aqui postulados, na sua base de cálculo, e com reflexos no aviso prévio proporcional, férias com o terço, gratificações natalinas, FGTS com 40%, mais seguro-desemprego, observado o adicional de periculosidade e as diferenças salariais na base de cálculo delas, **no valor estimado de ..... R\$ 66.069,17;**
- J. **pagamento dos prejuízos decorrentes de gastos com combustível e depreciação do veículo**, a título de quilômetro rodado nos termos das normas coletivas dos empregados vendedores viajantes ou, sucessivamente, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado, considerando a média mínima de 100km/dia de trabalho, **no valor estimado de .... R\$ 59.443,18;**
- K. **seja reconhecido o seu enquadramento na categoria dos trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações**, com o deferimento dos **reajustes normativos**, conforme previstos nas normas coletivas em anexo, sendo os aumentos salariais incidentes inclusive sobre as diferenças salariais aqui postuladas, bem como com reflexos no adicional de periculosidade, aviso prévio proporcional, em férias com o terço, gratificações natalinas e no FGTS com 40%, e no valor do seguro desemprego, bem

como deverá integrar a base de cálculo das horas extras, **no valor estimado de ..... R\$ 71.661,55;**

**K.1. pagamento de participação nos resultados** conforme as normas coletivas colacionadas pelas rés ou, no caso de inertes, que seja fixado em valor equivalente 3 (três) remunerações, para cada ano trabalhado, **no valor estimado de R\$ 36.000,00;**

**K.2. pagamento de auxílio e vale alimentação**, nos termos previstos na norma coletiva e conforme jornada anunciada na fundamentação, **no valor estimado de ..... R\$ 27.491,09;**

L. **pagamento do FGTS da contratualidade e sobre os valores aqui postulados, acrescido da multa de 40%** com todos os acréscimos legais com fulcro no § 1º do art. 18 da lei 8036/90 c/c art. 7º, I, CF/88, **no valor estimado de ..... R\$ 98.564,30;**

M. **pagamento de indenização substitutiva** ou ainda, entrega das guias de **seguro-desemprego** na audiência inaugural com fulcro na Súmula 389, item I, do TST, **no valor estimado de ..... R\$ 8.000,00;**

N. **pagamento da multa do art. 477 da CLT**, **no valor estimado de ..... R\$ 2.400,00;**

O. **pagamento da multa do art. 467 da CLT**, **no valor estimado de ..... R\$ 29.761,23;**

P. **pagamento de indenização substitutiva do PIS**, em valor equivalente a um salário-mínimo por ano efetivo de serviço, **no valor estimado de ..... R\$ 7.272,00;**

- Q. **pagamento de dano moral** em valor **não inferior a R\$ 15.000,00**;
- R. pagamento **de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária** na forma da lei, até a data do efetivo pagamento.
- S. seja deferida a AJG ao reclamante, bem como sejam os reclamados condenados ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 15% sobre o valor bruto deferido ao reclamante, **no valor estimado de .... R\$ 323.735,72**;
- T. caso sucumbente o reclamante, **REQUER manifestação expressa de que a partir 20 de outubro de 2021**, quando foi declarada a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766/DF - **independentemente da certificação do trânsito em julgado - está afastada a cobrança de honorários de sucumbência, para os beneficiários de justiça gratuita sobre as pretensões julgadas improcedentes**, seja qual for o percentual e mesmo que haja crédito neste ou em outro processo;
- U. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**: requer a necessária inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 818, §1º da CLT (matéria de direito);
- V. **DA APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EFETIVA**: sejam as reclamadas condenadas à apuração do salário/hora do reclamante **considerando todas as verbas pagas durante a contratualidade e aquelas aqui deferidas, compondo a real**

**remuneração mensal** para fins de cálculo de liquidação (matéria de direito);

**W. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS:** a determinação para as reclamadas juntarem todos os documentos da contratualidade, tais como cartões de ponto, recibos de pagamento, regras de comissionamento, registro de empregado em conformidade com o prescrito no artigo 74, da CLT, sob a pena cominada no artigo 359, do CPC e Enunciado 338 do TST (matéria de direito).

## **XXV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

**Requer a notificação dos reclamados** para contestarem querendo a presente ação, sob as penas de revelia e confissão, bem como a sua condenação nas parcelas deduzidas acima com valores estimados, afora o acréscimo de juros e correção monetária, na forma prevista em lei.

**Requer** a juntada de todos os documentos funcionais do reclamante, sob pena de confissão.

**Protesta-se provar** o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de confissão nos termos da Súmula nº 74, I do TST, oitiva de testemunhas e outras que forem necessárias, que desde já ficam requeridas.

A **impugnação de todos os documentos trazidos pelos reclamados** em defesa que venham desvirtuar, impedir e/ou fraudar os direitos trabalhistas ora postulado;

Em razão da condenação do Reclamado, a parte autora, desde já, requer a **execução da sentença** nos termos do art. 878 da CLT;

Requer que todas as notificações atinentes ao feito sejam expedidas exclusivamente à procuradora **JULIANA PADILHA JURUÁ (OAB/RS nº 51.556) com escritório profissional na Rua Dr. Prudente de Moraes 109, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre / RS, CEP 91330-170**, sob pena de nulidade, nos termos da Súmula nº 427 do TST.

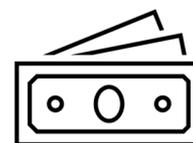
Por fim, nos termos do artigo 830 da CLT, declara como cópias fidedignas dos originais todos os documentos anexados. Ainda, a Reclamante reserva seu direito de postular outras diferenças, sem que isso prejudique o andamento da presente reclamação trabalhista.

## **XXVI – DO VALOR DA CAUSA**

Com fundamento na IN 41, art. 12, § 2º do TST, **estima-se a presente reclamação o valor da causa em R\$**

**2.481.973,80** apenas e exclusivamente para

determinação de rito, qual seja, ORDINÁRIO atendendo o comando do art. 840, § 1º da CLT e a IN 41 do TST.



JULIANA  
*Juruá*  
ADVOGADA

44

O valor NÃO limita a pretensão obreira, conforme exaustivamente narrado nos fatos desta inicial, inclusive com jurisprudências neste sentido, sem prejuízo de atualização monetária e juros a serem calculados em regular liquidação de sentença o que resta, expressamente, requerido.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 17 de agosto de 2023.

**Juliana P. Juruá**

OAB/RS 51.556

**Tiago Maciel de Oliveira da Trindade**

OAB/RS 59.533

Rua Dr. Prudente de Moraes, 109 | Chácara das Pedras | Porto Alegre-RS

[julianajuruadv.br](http://julianajuruadv.br)

